



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1082, DE 07 DE JUNHO DE 2006.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Instrumento Preparatório de Transação firmado com o Ministério Público do Trabalho com a FUNAPE, com os Sindicatos SIMEGO E SINDSAÚDE, em 08/05/2006, e seu primeiro Termo Aditivo, anexados ao processo administrativo nº 28892675, de 18/04/2006, relativamente aos empregados vinculados ao Programa de Saúde da Família - PSF, e

considerando que referidos termos foram assinados com fundamento no art. 5º, § 6º e 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, bem como no art. 585, do Código de Processo Civil e 876, da Consolidação das Leis do Trabalho, visando regularizar a situação dos **1873** (mil e oitocentos e setenta e três) trabalhadores que prestam serviços ao Município de Goiânia, na área de saúde, através da FUNAPE – Fundação de Apoio à Pesquisa, para implantação do Programa de Saúde da Família – PSF -, sendo **699** Agentes Comunitários de Saúde e **701** Agentes de Saúde de Combate às Endemias, e mais **473** servidores/empregados (excluídos da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006);

considerando que a Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, cujo art. 2º, parágrafo único, estipula que os profissionais que, na data da promulgação da emenda e a qualquer título, estiverem desempenhando as atividades de agente comunitário de saúde e de agente de saúde de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública;

considerando que o Município assumiu o compromisso de contratar a partir de **27/04/2006** os **473** (quatrocentos e setenta e três) empregados excluídos da EC nº 51/2006, por tempo determinado para atender



a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, com início em **27/04/2006** e término em **27/10/2006**, podendo ser prorrogado pelo período de até 06 (seis) meses, mediante termo aditivo, havendo interesse da administração,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Secretário Municipal de Saúde autorizado a contratar os 473 (quatrocentos e setenta e três) empregados relacionados no Anexo I, excluídos da Emenda Constitucional nº 51/2006, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, com início em **27/04/2006** e término em **27/10/2006**; podendo ser prorrogado pelo período de até 06 (seis) meses ou até a realização do concurso público, mediante termo aditivo.

§ 1º O Município deverá manter as condições relativas aos contratos de trabalho dos 473 empregados despedidos pela FUNAPE, especificamente quanto ao valor do salário e jornada, bem como o vale-transporte e auxílio-alimentação, quanto aos empregados que possuam tais direitos.

§ 2º Os profissionais que manifestarem desinteresse pela contratação na forma deste artigo, deverão assinar declaração de desistência e o contrato pelo prazo correspondente aos dias trabalhados após o dia 27/04/2006.

Art. 2º Quanto aos 699 **agentes comunitários de saúde**, relacionados no Anexo II e os 701 **agentes de combate às endemias**, relacionados no Anexo III, incluídos na Emenda Constitucional nº 51/2006, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o 07, posto que contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública, devendo a Secretaria Municipal de Saúde proceder às anotações nas respectivas carteiras de trabalho a absorção destes empregados pelo Município de Goiânia, a partir de 27/04/2006 e até a realização do concurso público, respeitando-se todos os direitos assegurados nos contratos, inclusive quanto ao vale-transporte e alimentação.

Parágrafo único. O vale-transporte referente ao período de 27.04 a 31.05. deverá ser pago entre os dias 16 e 22 de maio de 2006, e a partir de junho de 2006 até o último dia útil de cada mês, a todos os empregados que porventura tenham este direito.



Art. 3º Para substituir os 473 (quatrocentos e setenta e três) empregados contratados na forma do art. 1º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar concurso público, caso não haja reserva técnica resultante de certames anteriores e em vigência. Neste caso, havendo reserva, providenciar imediatamente as substituições.

Art. 4º Para substituir os 699 agentes comunitários de Saúde e os 701 agentes de saúde de combate às endemias, abrangidos pela Emenda Constitucional nº 51/2006, a Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar concurso público, imediatamente após a aprovação de lei para criação dos cargos e funções, cujo projeto de lei será encaminhado à Câmara Municipal após a edição de lei federal que disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação destas atividades, nos termos do § 5º, do art. 198, da Constituição Federal.

Art. 5º O Município deverá efetuar repasses à **FUNAPE**, no **valor mensal de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), até o dia 20 de cada mês, iniciando-se em 20/06/2006**, para pagamento das verbas rescisórias dos **473** empregados por ela demitidos em 26/04/2006, em 12 (doze) parcelas mensais, exceto quanto às verbas rescisórias dos médicos que serão pagas no máximo em 18 (dezoito) parcelas mensais, as quais iniciarão em junho de 2006, mediante requisição fundamentada, dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Do valor mencionado nesta cláusula, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) serão destinados ao pagamento dos não-médicos, obedecendo-se rigorosamente a ordem cronológica de admissão na FUNAPE, iniciando-se pelos mais antigos.

§ 2º Do valor mencionando nesta cláusula, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados ao pagamento dos médicos, obedecendo-se rigorosamente a ordem cronológica de admissão na FUNAPE, iniciando-se pelos mais antigos.

§ 3º Deverá ser utilizado como primeiro critério de desempate para o pagamento a que se refere o caput, a quantidade de filhos menores, e, como segundo critério, a idade do trabalhador, desempatando-se em favor do mais velho.

Art. 6º As vagas resultantes de rescisões por desistência ou por demissões por justa causa, dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de saúde de combate às endemias, poderão ser preenchidas mediante processo



seletivo, até a realização do concurso público, havendo, evidentemente, interesse por parte da administração.

Art. 7º O município deverá observar, também, as cláusulas Segunda, Terceira, Quarta, Quinta e Sexta, do referido instrumento de transação, aqui referendadas, tendo em vista as imputações decorrentes do descumprimento de qualquer delas por parte do município e seus gestores.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de abril de 2006.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos junho dias do
mês de de 2006.

IRIS REZENDE

Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal